

Vale Comércio de Produtos para Educação Ltda. EPP

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MADIADA FÉ

Processo Licitatório:

Pregão Presencial:

Vale Comercio de produtos para Educação LTDA-EPP, devidamente qualificada nos autos do certame em epígrafe, vem tempestiva e mui respeitosamente á presença de vossa senhoria, com fulcro nas disposições pertinentes do item12. “ Dos Recursos” do edital em epígrafe; no artigo 43, inciso V, artigo 45, e artigo 109, inciso I, alínea “b”, todos da Lei nº 8.666 de 1993; também nos incisos X, XI e XV do artigo 4º da Lei nº 10.520/02, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em fave da decisão que consagrou a licitante **OWL TOYS** arrematante do item 01 do termo de referencia do edital em epígrafe, valendo-se a derovante Recorrente das suficientes razoes de fato e de direito delineadas a seguir.

DA POSSIBILIDADE DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO VERGASTOSA.

De proêmio, conforme dispõe o paragrafo 4º do artigo 109 da Lei nº 8.666 de 1993, o Ilustre Pregoeiro tem 05 (cinco) dias para reconsiderar a decisão vergastada. Se assim não o fizer, deve encaminhar o presente Recurso, Administrativo á Autoridade Superior competente para conhece-lo e, certamente, dar-lhe provimento.

DOS FATOS

Em apertada síntese, trata-se de procedimento licitatório instaurado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ, na modalidade Pregão, forma



Vale Comércio de Produtos para Educação Ltda. EPP

presencial, , pelo tipo/critério de julgamento “Menor Preço Por Lote”, tendo como objeto a aquisição de um Playground Infantil, para ser instalado no Parque Urbano Municipal, conforme emenda estadual através da Resolução SEGOV nº 753, de 05 de maio de 2020, em atendimento a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, em conformidade com as especificações descritas no Anexo I, que faz parte integrante deste Edital.

Aberto os trabalhos, após a abertura dos envelopes de proposta, a empresa OWL TOYS, fora vencedora, arrematante do lote 01 do referido edital, tendo sua proposta aceita pela Pregoeira, sem apresentação da Certificação exigida no termo de referencia do edital. “CERTIFICAÇÃO DO INMETRO”, documento comprobatório exigido para demonstra capacidade de garantir a segurança dos usuário.

TERMO DE REFERENCIA:

Na parte externa de dois dos módulos maiores, devera possuir uma base fixa ao chão, contendo um dois balanços em cada base, totalizando 4 balanços. Este balanço deve ser totalmente em plástico e certificado pelo INMETRO para garantir a norma de segurança segundo a qual os dois assentos tenham uma distância de 72 cm um do outro, na base deve haver obrigatoriamente ter dois pontos de fixação do brinquedo ao chão e os parafusos devem ser fornecidos pela empresa. (grifo nosso)

Nada fora apresentado, devendo a pregoeira desclassificar imediatamente sua proposta, por falta de documento comprobatório que demonstre a qualidade e segurança do produto a ser adquirido, dando ela então continuidade nos trabalhos, efetuando a abertura do envelope de Habilitação, que também demonstrou a falta de capacidade para fornecer um playground de acordo com o termo de referencia, parte integrante do edital, que deve ser seguido rigorosamente, para que não ocorram injustiças aos outros concorrentes.

Nota-se que o documento complementar exigido no edital **CATÁLOGO**, se tratava apenas de uma foto retirada do site, com o descritivo vago retirado do Termo de Referencia do edital, sem qualquer informação do fabricante, que possibilitasse fazer

Vale Comércio de Produtos para Educação Ltda. EPP

possíveis diligências, quanto ao seu real atendimento, não sendo possível confirmarse o Playground apresentado, possui Certificação do Inmetro.

No site do fabricante da marca ofertada em seu catálogo, não existe nenhum brinquedo com essas especificações ou referencia, conforme informado no "CATALOGO" APRESENTADO, se quer possui playgrounds com a matéria prima informada no descritivo técnico, que faz parecer que a empresa OWL se quer se atendeu as especificações, quando copiara e colara a mesma em um papel simples com informações imprecisas quanto as normas e seguranças que é exigida comprovação no referido edital. Que não pode ser rejeitado de forma alguma, devida a obrigatoriedade de apresentação, pois a não apresentação da CERTIFICAÇÃO, pode trazer riscos irreparáveis aos usuários. Portaria Inmetro nº 563/2016 - para brinquedos estabelece os requisitos técnicos para o produto, bem como define que o mesmo deve ser submetido a um processo de certificação compulsória com o objetivo de agregar confiança no atendimento aos requisitos técnicos, e a obrigatoriedade do registro para a comercialização do produto em território nacional.

Ainda que a empresa OWL TOYS, alegue que ira fabricar o Brinquedo exatamente conforme estipulado em edital, não terá tempo hábito, para fabricação, criação dos moldes, fabricação do brinquedo e ter a CERTEZA de que será aceito e certificado pelo impetro, trata-se de um processo muito demorado, que extrapolaria os prazos previstos em edital :

16- DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

16.1. A mercadoria deverá ser entregue em até 40 (quarenta) dias da ordem de fornecimento, sob pena de multas previstas, nas seguintes condições:

- A mercadoria deverá ser entregue na mesma marca e modelo discriminada e aprovada na homologação deste processo;

Devendo atentar-se ainda, em que a marca ofertada não é fabricada pela empresa participante do certame, e sim por outra empresa que demonstra em seu site que os brinquedos são totalmente em plástico, deixando claro que não trabalha com a estrutura interna metálica que prevê no edital, dificultando ainda mais uma "Possível" fabricação e certificação do mesmo.



Vale Comércio de Produtos para Educação Ltda-EPP
R. Nelson Cesar de Oliveira 99 - Jd. das Indústrias
CEP 12.240-220 - São José dos Campos SP
Email: vale.educa@gmail.com
CNPJ 14.733.870/0001-84 I.E. 645.353.520.110

Vale Comércio de Produtos para Educação Ltda. EPP

Diante da importância, em seguir a ampla competitividade, legalidade, impessoalidade, isonomia, julgamento objetivo, sem prejuízos aos concorrentes que de forma responsável, ofertou um produto que atende rigorosamente as normas contidas no edital em quesitos de segurança para os usuários, pede-se a Inabilitação da empresa OWL TOYS, por deixar de atender as normas do edital, desobedecendo o item 11.4 do edital : **Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, o Pregoeiro verificará a conformidade destas com os requisitos formais e materiais do Edital e o atendimento às especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo,** onde deixou de comprovar a o atendimento as especificações técnicas e certificação do INMETRO para o balanço.

DO PEDIDO

1. Dessa forma, REQUER a Vossa Senhoria, seja recebido o presente recurso administrativo, com pedido de desclassificação da empresa arrematante OWL TOYS.
2. Comencaminhamento da proposta da licitante arrematante ao Departamento Técnico da Administração para verificação da compatibilidade do objeto ofertado na proposta de preços sem Certificação e “CATALOGO” arranjado sem qualquer dados do fabricante do produto, que dificultam possíveis diligências, para comparativo com os termos do edital;
3. seja JULGADO TOTALMENTE PROCEDENTE o presente para **DECLARAR A DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE OWL TOYS**, com base nas irregularidades destacadas.
4. *Ad argumentandum tantum*, se não forem acolhidos os pedidos supra, que declare a autoridade competente hierarquicamente superior a nulidade do processo licitatório sob enfoque, face às irregularidades procedimentais apontadas e constantes, eis que destoantes com o edital e, principalmente, com a legislação pertinente a licitações, consoante demonstrado ao longo destas razões recursais.



Vale Comércio de Produtos para Educação Ltda-EPP
R. Nelson Cesar de Oliveira 99 - Jd. das Indústrias
CEP 12.240-220 - São José dos Campos SP
Email: vale.educa@gmail.com
CNPJ 14.733.870/0001-84 I.E. 645.353.520.110

Vale Comércio de Produtos para Educação Ltda. EPP

Nestes termos, pede deferimento.

São Jose dos Campos, 20 de Julho de 2020.

André Simões
Sócio- Diretor
RG: 23.316.713-4
CPF: 149.448.848-50

